

## CS Brasil - Pedido de esclarecimentos - SEDAM/RO - PE/511/2020

Lição CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

Qua, 14/10/2020 14:36

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>  
Cc: Lição CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

**POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO PARA ESTE!**

Boa tarde!

Sr(a) pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil, vem gentilmente solicitar os seguintes questionamentos abaixo;  
Desde já agradecemos a atenção!

**SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES- SUPEL/RO.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2020/GAMA/SUPEL/RO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.044365/2020-90.**

**UASG 925373.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para Contratante, vem apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

### **1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a)** Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?
- b)** Os veículos objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

### **2- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

- a)** Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?
- b)** As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas pelos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?

### **3- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

- a) Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

**Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.**

#### **4- ASSINATURA DA PROPOSTA.**

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente.

Diante disso, questiona-se:

- a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?

#### **5- VALIDADE DA PROPOSTA.**

- a) Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?

#### **6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, a licitante questiona:

- a) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão reembolsadas pela Contratante. **Está correto nosso entendimento?**

#### **7- SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) Pela previsão contida no item 20.2.14, a Contratante irá responsabilizar-se pelos prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados. Nestes casos, qual prazo será observado para o ressarcimento?

- b) A Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias nos veículos, causados por seus servidores. Nestes casos, qual prazo será observado para o ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- c) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- d) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

## **8- RENOVAÇÃO DA FROTA.**

Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão:

*5.5. Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem dois anos de utilização ou 100.000 (cem mil) Km rodados, observando-se sempre o que ocorrer primeiro.*

Contudo, não se pode olvidar que existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período de vigência original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.

Diante disso, questiona-se:

- a) Caso o contrato seja prorrogado por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

## **9- INSTALAÇÕES.**

O Edital traz a seguinte previsão:

*20.1.11. A contratada, que não possuir sede (estrutura) no território do Estado de Rondônia, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados. Deverá ainda manter um gestor do contrato exclusivamente para atender a SEDAM;*

Somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para a execução do contrato.

Desta forma, entendemos que a licitante que não possua a estrutura requerida e necessite efetuar as instalações poderá cumprir referida obrigação após a assinatura do contrato. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,



**AVISO LEGAL:** “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

**LEGAL NOTICE:** “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

**RENUNCIA:** “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

## pregão eletrônico 511/2020/GAMA/SUPEL/RO - solicitação de esclarecimentos

Contratos OBDI <contratos@obdi.com.br>

Qui, 08/10/2020 18:28

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Obdi Locação de Veículos Eireli, inscrita no cnpj 09.546.840/0001-29, interessada em participar do pregão eletrônico 511/2020/GAMA/SUPEL/RO, vem, mui respeitosamente, questionar:

A. Será exigida garantia de execução contratual?

b) Em relação à garantia contratual, questionamos: será aceito seguro garantia conforme especificações da circular 477 da Susep, tendo em vista que nenhuma seguradora do mercado está emitindo conforme a Circular 577 da Susep? E, considerando que as demais possibilidades legais de garantia contratual seriam carta de fiança bancária ou caução em dinheiro, e que as mesmas representariam uma onerosidade muito maior para o licitante e consequentemente para o órgão público e até mesmo inviabilizaria a participação de muitas empresas

c) os veículos podem ser sublocados?

d) os veículos reserva, por seu curto período de utilização, poderão ser sublocados?

e) os motoristas da contratante serão os responsáveis pela condução dos veículos até as oficinas para a realização dos serviços de manutenção?

f) cientes que a quilometragem será livre, à título de melhor precificação com serviços de manutenção, questionamos qual a estimativa de quilometragem percorrida por veículo ao mês?

No aguardo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

### MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos

(41) 3019-2519 - 9 8858-1650

Rua Calisto Cumin, 70

Santa Felicidade | Curitiba - PR

[www.obdi.com.br](http://www.obdi.com.br)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES- SUPEL/RO.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2020/GAMA/SUPEL/RO.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028.044365/2020-90.  
UASG 925373.**

**CS BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 511/2020** (“Edital”), nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/1993 e do item 3.1 do Edital, pelas razões a seguir expostas:

1

O Pregão tem o seguinte objeto:

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades desta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas*

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado atuante no ramo objeto do Pregão, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou os seguintes itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados e aclarados, conforme será demonstrado abaixo:

**I – PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS/INÍCIO DE EXECUÇÃO - INSUFICIÊNCIA.**

O Edital traz a seguinte previsão sobre a entrega dos veículos/início de execução:

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1 Os veículos deverão ser entregues a Contratante, sito a Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro: Triângulo, no município de Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira nos horários das 7:30 às 13:30, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.**

Inicialmente, oportuno frisar que somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação e inicie a execução do contrato.

Além disso, não é certa a contratação com a licitante vencedora pois a presente licitação poderá ser revogada por interesse público, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.**

Neste contexto, evidencia-se que a previsão transcrita acima é extremamente restritiva pois inviabiliza a ampliação da disputa e restringe a participação no Pregão à empresas que, mesmo diante da incerteza da contratação, já disponham previamente do objeto licitado nas especificações exigidas no Edital. Tal circunstância limita a concorrência e impede, por consequência, que o edital atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

2

Acrescente-se ainda que o Edital exige fornecimento de **veículos zero quilômetro**. Desta feita, a licitante que não disponha previamente dos veículos dependerá de circunstâncias externas que fogem ao seu controle, tais como, prazo de faturamento imposto pelo fabricante, emplacamento, regularização de documentos, preparação dos veículos, os quais demandam tempo considerável e inviabilizam a entrega dos veículos no prazo fixado.

Diante de tais circunstâncias, resta claro que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela futura contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Como se não bastasse, oportuno lembrar que em razão da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus (covid -19) que vem afetando o país desde meados de março de 2020, vários setores da indústria automobilística, comerciantes de veículos e

fornecedores de serviços estão executando suas atividades em escala reduzida de trabalho como medida preventiva para evitar a disseminação do surto, por conseguinte, a futura contratada dependerá dos prazos que serão apresentados pelas montadoras e demais fornecedores de serviços envolvidos no processo de aquisição e preparo dos veículos para disponibilizá-los ao contrato.

Inequivocamente, o cenário descrito mostra-se interessante apenas para empresas que já disponham dos veículos nos moldes exigidos no Edital, pois certamente não sofrerão o impacto de eventual adiamento ou cancelamento da contratação. **Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei.**

Logo, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e imparcialidade, **deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos/início de execução,** a fim de que possa ser cumprido por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente do objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame.

Referida prática, que limita a participação dos licitantes, é absolutamente vedada, conforme entendimento dos Tribunais Pátrios manifestado nos julgados cujos trechos seguem transcritos, *in verbis*:

*“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.” (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado.)*

*“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.*

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalação do princípio atingido, porque representa insurgência*

*contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)*

Assim, seja por colocar em indevida vantagem eventuais licitantes que já possuem o objeto da locação, seja porque restringe indevidamente a participação no certame, o Edital viola o caput e §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei 8.666/93 e o artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Administração, se requer alteração do Edital para fixar:

a) Prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos.

## **II- GARANTIA CONTRATUAL.**

Verifica-se ainda que, para a contratação decorrente do presente Edital, é exigida garantia contratual nos seguintes termos:

4

### **24. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

*24.1. Para a fiel execução do contrato poderá ser exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição à assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando a mesma por uma das seguintes modalidades, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93:*

Contudo, conforme já exposto no tópico acima, somente com a assinatura do contrato se efetivará a contratação entre as partes e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá providenciar a contratação da garantia que será fornecida conforme exigido no edital.

Neste contexto, evidencia-se clara restrição no edital pois a regra transcrita acima exige o cumprimento da obrigação relacionada ao fornecimento da garantia antes mesmo da efetiva formalização do contrato entre as partes.

**Diante do exposto se requer alteração do Edital para estabelecer que a garantia contratual poderá ser prestada pela contratada após a assinatura do contrato, fixando-se prazo razoável para tanto.**

### **III- DO REAJUSTE.**

O artigo 40 da Lei 8.666/93, elenca requisitos obrigatórios para a formação do Edital de licitação. De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

O inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital, obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”.

Por sua vez, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

5

*Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.*

Diante deste cenário evidencia-se que a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 19/10/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 19/10/2021.

Nesse contexto, resta claro que o reajustamento de preços deve ser concedido a cada período de 12 meses, adotando-se como data base para incidência a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esse se referir, com aplicação de índice

pré-determinado, sendo certo que tais critérios devem constar expressamente no instrumento convocatório.

Contudo, o Edital traz as seguintes previsões:

**22. DO REAJUSTAMENTO**

*22.1. Os preços definidos no instrumento contratual, serão fixados e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.*

*22.2. Visando compensar os efeitos das variações inflacionárias e para dar a máxima efetividade ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.*

*22.3. O reajuste que se refere o subitem anterior será facultado, a pedido da contratada, haja ou não prorrogação do instrumento contratual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.*

*22.4. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.*

*22.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.*

*22.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.*

*22.7. Alerte-se ao contratado que a assinatura do termo de contrato após 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta ou da data da licitação, precluirá o direito ao reajuste contratual, passando a ser contado o interregno mínimo para concessão de reajuste a partir da data da assinatura do contrato.*

6

Ante o exposto, visando ajustar o edital à legislação vigente, se requer sua alteração para:

- a) Excluir a previsão contida no item 22.7.**
  
- b) Fixar que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões, pela variação do IPCA.**



**IV- DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no item 3.1.1 do Edital para manifestação sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

*Eduardo Botelho*  
CS BRASIL FROTAS LTDA

7

Eduardo Botelho  
Gerente de Licitação,

**Contato: Eduardo Sousa Botelho**

**Telefones de Contato: (11) 2377 8198**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"CS BRASIL FROTAS LTDA."  
CNPJ/ME 27.595.780/0001-16  
NIRE 35.230.535.746

Por meio do presente instrumento, a parte adiante nomeada e qualificada:

**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 10A, Bairro Vila Cintra, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.502.310/0001-99, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.231.866.177, neste ato representada por seus Diretores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36 e **Adriano Thiele**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49, ambos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900;

Única sócia da **CS BRASIL FROTAS LTDA.**, com sede na Avenida Saraiva , 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.595.780/0001-16, com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP registrado sob NIRE 35.230.535.746, doravante denominada apenas "Sociedade", resolve o quanto segue:

1. A sócia resolve aprovar a abertura de uma filial que funcionará na Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000.

1.1. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1<sup>a</sup> do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 1<sup>a</sup> - A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.*

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

<b>SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA</b> Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	<b>PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL</b> Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106-B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130
---	--



<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	<b>RECIFE – PERNAMBUCO</b> Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
<b>GUARAREMA – SÃO PAULO</b> Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
<b>TERESINA – PIAUÍ</b> Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	<b>NATAL – RIO GRANDE DO NORTE</b> Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.
<b>CURITIBA – PARANÁ</b> Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	<b>ANANINDEUA – PARÁ</b> Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
<b>VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO</b> Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	<b>GOIÂNIA – GOIÁS</b> Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832
<b>CONTAGEM – MINAS GERAIS</b> Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	<b>BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS</b> Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
<b>SALVADOR - BAHIA</b> Rod. BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220.	<b>CAMPINAS – SP</b> Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
<b>FORTALEZA - CE</b> Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	<b>BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL</b> Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
<b>VITORIA – ESPÍRITO SANTO</b> Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.	<b>UBERLÂNDIA – MG</b> Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
<b>RECIFE - PE</b> Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	<b>PALMAS – TO</b> Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482
<b>JOÃO PESSOA – PARAÍBA</b> Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Caixa Postal 1374, 1º andar, Bairro Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58032-100.	<b>RIO DE JANEIRO – RJ</b> Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000
<b>CAMPO GRANDE – MS</b> Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000	<b>UBERABA – MG</b> Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercês, Uberaba – MG, CEP 38060-240



<b>PORTO VELHO – RO</b> Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284	<b>NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE</b> Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000"
--	---

2. Observada as deliberações acima, a Sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.**

CNPJ/ME 27.595.780/0001-16

NIRE 35.230.535.746

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula 1<sup>a</sup> -** A CS BRASIL FROTAS LTDA. é uma sociedade limitada e tem sua sede e foro na Avenida Saraiva, nº 400, sala 08, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, podendo, por deliberação de seus sócios, criar ou extinguir filiais, escritórios, estabelecimentos, ou outras dependências em todo território nacional e no exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

<b>SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA</b> Avenida Josué di Bernardi, nº 14, sala 02, Bairro Campinas, São José – SC, CEP 88101-200.	<b>PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL</b> Rua Lauro Muller, nº 860, sala 106 B, Bairro Navegantes, Porto Alegre – RS, CEP 90240-130.
<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Julia Santos Paiva Rio, nº 166, sala 02, Bairro Vila Santana, São Paulo – SP, CEP 04679-000.	<b>RECIFE – PERNAMBUCO</b> Rua Guimarães Peixoto, 75, sala 1208, Edif. One Way Núcleo Emp., Bairro Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52051-305
<b>GUARAREMA – SÃO PAULO</b> Rua Dr. Falcão, nº 606, sala 02, Bairro Centro, Guararema – SP, CEP 08900-000.	<b>SÃO PAULO – SÃO PAULO</b> Rua Eugenio de Freitas, nº 454, sala 02, lote A, Vila Guilherme, São Paulo – SP, CEP 02060-000.
<b>TERESINA – PIAUÍ</b> Rua Guaporé, nº 2074, sala 02, Bairro Aeroporto, Teresina – PI, CEP 64007-050.	<b>NATAL – RIO GRANDE DO NORTE</b> Avenida Bernardo Vieira, nº 813, Bairro Quintas, Natal – RN, CEP 59035-015.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL FROTAS LTDA.



<b>CURITIBA - PARANÁ</b> Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3890, Bairro Parolin, Curitiba – PR, CEP 80220-001.	<b>ANANINDEUA – PARÁ</b> Rua Oseas Silva, nº 316, KM 03, sala 02, Bairro Guanabara, Ananindeua – PA, 67010-510
<b>VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO</b> Rodovia dos Imigrantes, s/n, sala 02, km 24, Bairro Jeanne, Várzea Grande – MT, CEP 78132-400	<b>GOIÂNIA - GOIÁS</b> Rua João Alves de Queiroz, 670, sala 02, Chácara Retiro, Goiânia – GO, CEP 74665-832
<b>CONTAGEM – MINAS GERAIS</b> Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1139, sala 2, Bairro Cinco, Contagem – MG, CEP 32010-010	<b>BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS</b> Avenida Barão Homem de Melo, nº 2781, loja 3, sala 5, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30494-085
<b>SALVADOR - BAHIA</b> Rod. BA 526, nº 2091, galpão 12, bairro Cassange, Salvador – BA, CEP 41505-220.	<b>CAMPINAS – SP</b> Av. Barão de Itapura, 2447, 2473, sala 01, Jardim Guanabara, Campinas – SP, CEP 13073-300.
<b>FORTALEZA - CE</b> Rua Maximiano Barreto, 33, sala 02, Bairro Messejana, Fortaleza – CE, CEP 60842-160.	<b>BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL</b> Setor Scia, s/n, quadra 8, conjunto 11, Lote 21, Zona Industrial (Guara), Brasília - DF, CEP 71250-725
<b>VITORIA – ESPÍRITO SANTO</b> Av. Fernando Ferrari, 2727, sala 01, Segurança do Lar, Vitoria – ES, CEP 29072-340.	<b>UBERLÂNDIA – MG</b> Rua Paris, 1527, Bairro Tibery, Uberlândia – MG, CEP 38405-082.
<b>RECIFE - PE</b> Av. Marechal Mascarenhas Moraes, 2080, sala B, Bairro Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51180-001	<b>PALMAS – TO</b> Quadra 912 Sul Alameda 7, s/n, Conj. Q1, lote 1, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77023-482
<b>JOÃO PESSOA – PARAÍBA</b> Avenida Senador Ruy Carneiro, 115, Caixa Postal 1374, 1º andar, Bairro Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58032-100.	<b>RIO DE JANEIRO – RJ</b> Av. Brasil, 8191, sala 01, Ramos, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21030-000
<b>CAMPO GRANDE – MS</b> Avenida Eduardo Elias Zahran, 2871, sala 01, Vila Antonio Vendas, Campo Grande – MS, CEP 79003-000	<b>UBERABA – MG</b> Avenida Tenente Coronel Bento Ferreira, 160, Bairro Mercedes, Uberaba – MG, CEP 38060-240
<b>PORTO VELHO – RO</b> Avenida Lauro Sodré, 1108, sala 06, Bairro Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-284	<b>NOSSA SENHORA DO SOCORRO – SE</b> Rodovia BR 101, s/n, Km 92, sala 03, Bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro – SE, CEP 49160-000



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL



112193  
AUTENTICAÇÃO  
AU0599AE0326530

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto a locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos de qualquer natureza, com ou sem condutor, e prestação dos serviços de gerenciamento e gestão de frota, podendo ainda, participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.

**Cláusula 3ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/03/2017.

## **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, neste ato é de R\$ 476.722.201,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais), dividido em 476.722.201 (quatrocentos e setenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, duzentas e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela sócia CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Cláusula 5ª** - A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria composta por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, dos quais um atuará sob a designação de Diretor Presidente e os demais atuarão sob a designação de Diretor sem designação específica, aos quais caberão a administração da Sociedade na forma prevista neste Contrato.

§ 1º - A Sociedade será representada sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, dispensada, em quaisquer dos casos, a prestação de caução, sendo o mandato por prazo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria está assim composta: Diretor Presidente: João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG MG 7.592.374-SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 043.780.526-36; Diretores sem designação específica: Adriano Thiele, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 8051982463 SESP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 585.295.350-49 e Anselmo Tolentino Soares Junior, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG CM881638-RFB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.449.777-07, todos com endereço comercial na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900. Os demais cargos permanecerão vagos temporariamente.



Os Senhores **João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho** (eleito em 10/05/2019), **Adriano Thiele** (eleito em 20/03/2017) e **Anselmo Tolentino Soares Junior** (eleito em 1º/07/2020), declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º - A sociedade, representada na forma deste Contrato, poderá nomear procuradores, cujo mandato deverá ter prazo determinado, salvo no caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipóteses em que o prazo poderá ser indeterminado.

§ 4º - A Diretoria terá direito ao recebimento de pro labore a ser fixado pelos sócios.

#### CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício, para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil; e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de qualquer delas, com 5 (cinco) dias de antecedência, especificando o dia e a hora da reunião, bem como a ordem do dia.

**Cláusula 7ª** - As deliberações sociais de toda e qualquer natureza ou efeito, inclusive para aprovação de emissões de títulos e valores mobiliários, dentre os quais notas promissórias comerciais, para ofertas públicas ou privadas, serão tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada quota, salvo quando a lei exigir quórum qualificado.

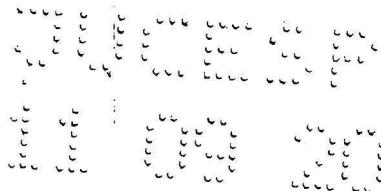
#### CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 8ª** - Os sócios obrigam-se a não alienar, ceder, transferir ou dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título, suas quotas, sem observância das regras contidas nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - O sócio interessado na venda de suas quotas, obrigatoriamente, notificará os outros sócios acerca dessa decisão, por escrito, indicando: o valor, o prazo e a forma de pagamento, e o nome do terceiro interessado.

§ 2º - A notificação deverá estar acompanhada de carta firmada pelo terceiro interessado (a “PROPOSTA”), na qual este se obrigue, em caráter irrevogável e incondicional, a comprar as quotas do sócio ofertante.





§ 3º - Os sócios titulares do direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados, para externar sua decisão de comprar a participação oferecida, pelo preço e condições apresentadas pelo terceiro interessado.

§ 4º - A falta de resposta à notificação acima mencionada implicará no desinteresse de comprar.

§ 5º - Não havendo o exercício do direito de preferência, o sócio interessado na venda poderá realizá-la ao terceiro interessado, dentro do prazo assinalado na proposta, nos exatos termos do que ali constar; qualquer modificação nas condições de alienação indicadas na proposta, ou o decurso do prazo nela estabelecido, sem que tenha sido completada a alienação ao terceiro, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser contratada após nova oferta aos outros sócios, nos termos do acima disposto, para que estes possam exercer seu direito de preferência.

## CAPÍTULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - A sociedade não será dissolvida em razão da exclusão, dissolução, saída, morte, insolvência ou incapacidade de quaisquer dos sócios e continuará com os sócios remanescentes e com os herdeiros, ou sucessores do falecido, que nela serão devidamente admitidos, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

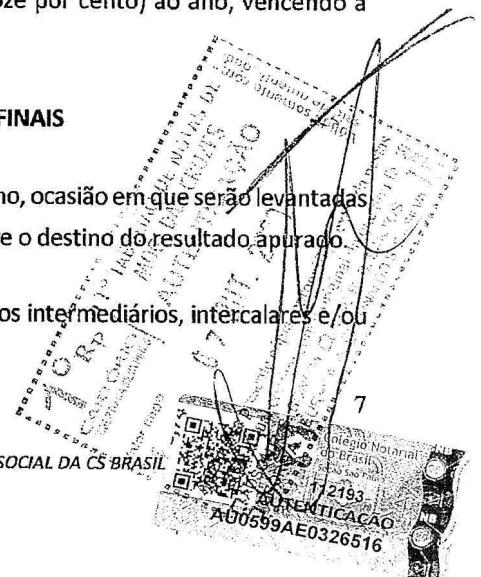
§ 1º - No caso de dissolução ou o falecimento de quaisquer sócios, o ingresso de seus herdeiros necessários e/ou sucessores ao quadro societário dependerá de consentimento expresso da totalidade dos sócios remanescentes. Não havendo o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os seus haveres deverão ser pagos conforme estabelecido no § 2º desta cláusula.

§ 2º - Os haveres do sócio retirante, dissolvido, excluído, falecido ou insolvente, conforme o caso, serão apurados com base no valor patrimonial da sociedade na data do evento, e serão liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do evento.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Cláusula 10 - O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras, com base nas quais os sócios decidirão sobre o destino do resultado anulado.**

Parágrafo único: A critério dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.



**Cláusula 11** - Para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com preterição de qualquer outro, ainda que privilegiado.

**Cláusula 12** - Este contrato regula-se pelo Código Civil, à luz do qual serão decididos os casos omissos, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei das Sociedades Anônimas."

E, por estar assim justo e contratado, a parte assina o presente instrumento particular em 3 (três) vias, de igual forma e teor.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Sócia:

*João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho*

**CS BRASIL PARTICIPAÇÕES E LOCACÕES LTDA.**

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho

Adriano Thiele



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 35º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CS BRASIL F



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CS BRASIL FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 27.595.780/0001-16, sediada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP. CEP: 08.745-900, por si e por suas filiais CNPJ'S raiz 27.595.780, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35230535746, neste ato, conforme cláusula 5<sup>a</sup> de sua última alteração contratual datada de 09/09/2020 sob nº 362.037/20-6, representada por seus diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas.

**OUTORGADOS:** Srs. (I) **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, portador da cédula de identidade RG. nº 32623436 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 216.404.098-82; (II) **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; (III) **KAINÃ NESPOLI CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG. nº 50.442.863 expedida pela SSP/SP, e CPF nº 452.745.808-66; (IV) **CINTHIA DOS REIS BAIÃO**, portadora da cédula de identidade RG nº. 48.950.174-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 429.021.118-60, (V) **DENIS ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44027371 expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 315.742.918-31. (VI) **FABIO MAJELA CUNHA GARCIA**, portador da cédula de identidade M174873 SSP/MG e CPF/MF nº 627.124.706-72, (VII) **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº. M7778614 SSP MG e do CPF/MF nº 042.607.376-27; (VIII) **PAULINO RODRIGUES DE SOUZA NETO**, portador da cédula de identidade RG. nº 23170199-8, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 078.415.488-00; (IX) **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7 SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; (X) **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF 009.018.327-40; (XI) **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463-SESP/RS, CPF/MF 585.295.350-49; (XII) **JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; (XIII) **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, RG CM881638-RFB/RJ, CPF/MF 028.449.777-07; (XIV) **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, RG MG7107186 SSPMG; CPF/MF 085.936.996-00.

A OUTORGANTE, por este instrumento particular nomeia e constitui seus OUTORGADOS para, **agindo isoladamente**: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou Credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à

habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final: (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento particular. **O presente instrumento é válido até 31/12/2020.**

Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2020.

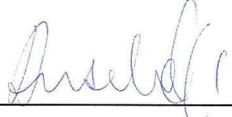


JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO

Diretor-Presidente  
CPF nº 043.780.526-36

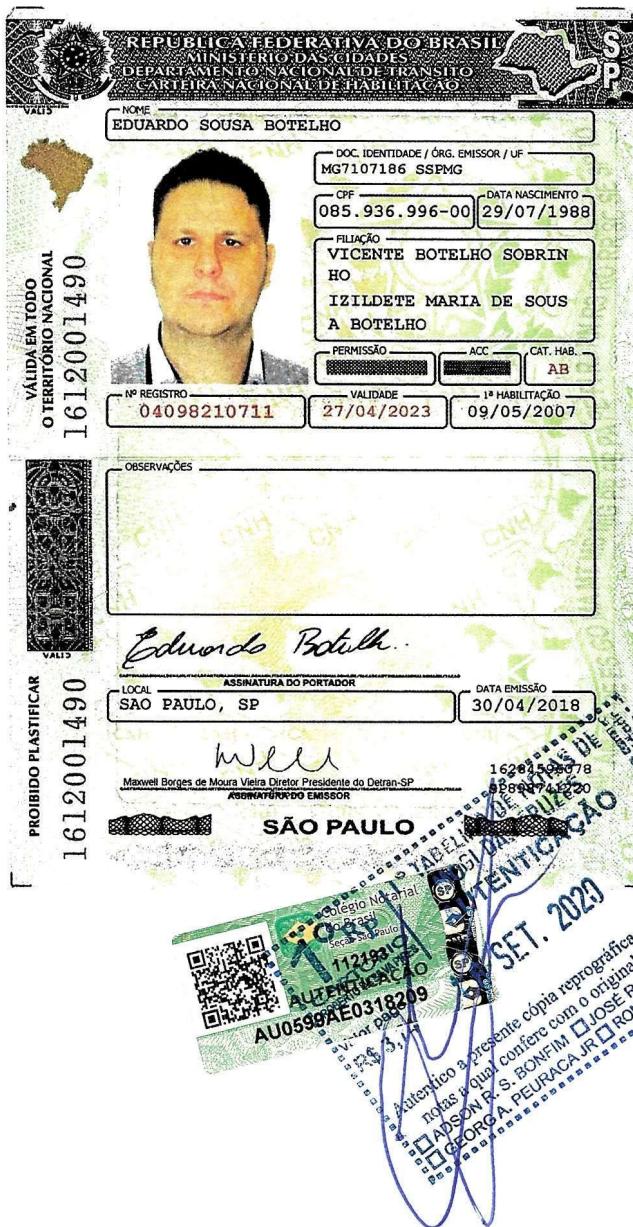
CS BRASIL FROTAS LTDA.  
27.595.780/0001-16

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR  
Diretor  
CPF nº 028.449.777-07



ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR





VALID  
PROIBIDO PLASTIFICAR  
1612001490

1620159978  
05/2020  
SÉ DE AUTENTICAÇÃO  
SET. 2023

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas  
rotas e qual confere com o original do que dou fé.  
ADSON R. S. BONFIM  JOSE R. S. SANTOS   
GEORGA PEURACA JR  RONALDO S. DA SILVA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL E DOUTA COMISSÃO  
JULGADORA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO  
- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM -  
ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE GESTÃO AMBIENTAL – ERGAS - EQUIPE DE  
LICITAÇÃO GAMA

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N°  
511/2020/GAMA/SUPEL/RO - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028.044365/2020-90 -  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
AMBIENTAL – SEDAM E ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE  
GESTÃO AMBIENTAL – ERGAS

RONDAVE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.480.914/0001-28, localizada à Av. Américo Vespúcio nº. 777, Vila Aparecida, CEP 31.230-240, Belo Horizonte/MG, por seu procurador legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41 e parágrafos da lei 8.666/1993 e item 3 do Edital, oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme razões de fato e de direito, para a devida análise e acolhimento, na forma da lei e do instrumento convocatório.

Requer, desde logo, seja concedido o efeito Suspensivo a presente Impugnação.



## DO DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O direito constitucional de petição e o dever de autotutela administrativa, consagrado nas Sumulas 346 e 473 do STF impede que simplesmente se ignore seu conteúdo, cabendo a Administração verificar a existência de vício/lapso que imponha a modificação de decisão, conforme Lei 9.784 em seu art. 63, § 2º. Havendo o lapso, a administração deve rever o ato, comunicando aos demais interessados.

Sumula 473 STF – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Disto posto, comprehende a análise das razões que se seguem.

### FATOS

O Pregão Impugnado possui o seguinte **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades desta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas.



## ITENS ORA IMPUGNADOS:

### ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos deverão ser entregues a Contratante, sito a Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro: Triangulo, no município de Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira nos horários das 7:30 às 13:30, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

A presente licitação cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para atender as necessidades desta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas, prevê no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA que compõem o certame no item 5 DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS subitem 5.1. “Os veículos deverão ser entregues a Contratante, sito a Estrada do Santo Antônio, nº 5323, Bairro: Triangulo, no município de Porto Velho/RO, de Segunda a Sexta-Feira nos horários das 7:30 às 13:30, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.”

Tal disposição não condiz com a realidade fática *in loco*.

***Ab initio***, salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção de máxima competitividade possível entre os interessados.

Destaca-se que o item impugnado constitui em verdadeiro óbice à participação de diversos proponentes no certame, afrontando a todos os princípios constitucionais

que prezam pela eficiência, isonomia, competitividade (ampla concorrência), razoabilidade, finalidade e moralidade.

A lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nesse mesmo diapasão, o Colendo Supremo Tribunal de Justiça e o excelso Supremo Tribunal Federal há muito vem decidindo no sentido de que a Administração Pública não pode frustrar o caráter competitivo do certame, conforme se verifica:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento



das obrigações. (Superior Tribunal de Justiça, RESP 474781/DF, Relator Min. Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003).

Extremo a que não pode levar a competência municipal para o zoneamento da cidade, por redundar em reserva de mercado, ainda que relativa, e, consequentemente, em afronta aos princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor e da liberdade do exercício das atividades econômicas, que informam o modelo de ordem econômica consagrado pela Carta da República (art. 170 e parágrafo, da CF). Recurso não conhecido.(RE 203909-STF. Rel. Min. Ilmar Galvão.1997).

Ademais, é imperioso destacar que a própria Constituição Federal em seu art. 170, caput, preconiza a livre concorrência, sendo qualquer ato contrário sujeito a nulidade por figurar reserva de mercado.

Temos que a competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual. (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas.2ª Ed. Jus Podivm.2009. Salvador).

Destaca-se que o item impugnado constitui em verdadeiro óbice à participação de diversos proponentes no certame, visto o evidente risco de desequilíbrio contratual, afrontando a todos os princípios constitucionais que prezam pela eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, finalidade e moralidade.

Impende frisar o art.37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a previsão concernente ao prazo para a entrega de veículos se mostra insuficiente, pois prevê prazo exíguo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

Consigna-se que o Edital é expresso em sua vedação quanto a subcontratação do objeto do contrato, *verbis*:

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referencia.

O prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato é inexequível, visto que a licitante deverá efetuar a aquisição de veículos, sendo estes conforme as exigências do item 3 – descrição do Objeto: “Veículo Novo, zero quilômetro de fábrica; Ano de Fabricação/Modelo: Igual ou posterior à assinatura do contrato”; além dos procedimentos de regularização de documentos, licenciamento, emplacamento e transporte até os locais de entrega (salienta-se que se encontra geograficamente distante das fábricas), impossibilitando o cumprimento no prazo constante no edital.

Observa-se que o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

As fábricas estão solicitando ao menos 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega.

Impende frisar que por se tratar de locação de veículos novos (zero km) as licitantes serão dependentes do prazo de entrega da frota definido pelas principais

montadoras do país, neste sentido, para a disponibilização dos veículos em 30 dias é inexequível, visto que a licitante deverá efetuar a aquisição de veículos, sendo estes novos conforme disposição exigida no certame, além dos procedimentos de regularização de documentos, licenciamento, emplacamento, adaptação veicular de acessórios, forração de revestimento nos bancos e assoalho conforme termo de referência e transporte até os locais de entrega.

*Ad argumentandum tantum*, considerando ainda o atual cenário de calamidade pública (**COVID-19**) as principais montadoras (e fornecedores) permaneceram fechadas ou de férias coletivas, gerando atrasos e acumulo em eventos interligados por essa relação de causa e efeito que se sucedem, prejudicando a efetiva entrega de veículos no prazo avençado no certame.

Diante do exposto, pedimos confirmar: caso a licitante vencedora do certame possa apresentar a devida comprovação da aquisição dos veículos objeto do contrato imediatamente após a assinatura do contrato, sendo concedido que eventuais atrasos ocasionados pelas montadora e/ou fabricante por justificativa de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da licitante, desde que justificados antecipadamente pela Contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual, por medida de lídima justiça.

Ademais, cumpre frisar que a disciplina trazida da Lei 8.666/93 e seus dispositivos obriga a Administração a seguir os procedimentos com vistas à obtenção de melhor proposta não se admitindo a discricionariedade frente a disposições do ato convocatório da licitação.

Nesse sentido, decisão do Tribunal de Contas da União:

O procedimento licitatório estaria vinculado à lei, de forma a não haver possibilidade de ‘considerações discricionárias’ por parte do administrador.[TC 009.960/2009-2-Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.]

## DO PEDIDO

Por todo o exposto, o Impugnante vem respeitosamente perante vossa senhoria, requerer, em vista da legislação pertinente e ante a ameaça de violação do princípio da competitividade e da razoabilidade, pelo **ALARGAMENTO DO PRAZO** previsto no **ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA - 5. DAS**



## CONDIÇÕES GERAIS DOS VEÍCULOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** a fim de que a Contratada consiga atender as qualificações técnicas exigidas, razão pela qual, requer seja retificado para se fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega dos veículos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Roga para que a presente impugnação conhecida e provida, para o ajuste do Edital, por medida de direito, possibilite que as alterações sejam realizadas em todo o instrumento convocatório.

Caso não seja esse o entendimento desta dnota Comissão Permanente de Licitação, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o exposto no exórdio.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2020.



Henrique De Paula Bicalho

Sócio Diretor

RONDAVE LTDA

CNPJ 25.480.914/0001-28



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

## ANÁLISE

Análise nº 19/2020/SEDAM-GAD

**Da:** Gerência Administrativa – GAD/COPAF

**Para:** Comissão de Licitação GAMA/SUPEL

**Pregão Eletrônico nº 511/2020/GAMA/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 0028.044365/2020-90**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos.

## ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho de ID nº [0014084700](#), no qual solicita manifestação acerca do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **CS BRASIL SERVIÇOS**, ID nº [0014082767](#). Segue abaixo a análise desta SEDAM.

### I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **CS BRASIL SERVIÇOS** ID nº [0014082767](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 511/2020/SUPEL/GAMA/RO, do tipo menor preço

GLOBAL. Processo Administrativo nº 0028.044365/2020-90. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Veículos**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as leis federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas. valor estimado: R\$ 5.065.580,04.

### II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito, há de se ressaltar que, é certo que a Administração está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, porém não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, diante das documentações anexadas aos autos, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público.

Outrossim, as normas que regem o Certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e segurança da contratação, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a Segurança da Contratação". (Processo TC 006.754/2007)

Pois bem.

Extraí-se do pedido de **esclarecimento** os seguintes requerimentos:

**1. Propriedade dos veículos:**

**a) Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículo de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)?**

**RESPOSTA:**

A subcontratação é expressamente vedada, conforme cláusula 15 do Termo de Referência  
**"15.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referencia.**

Considerando que o objeto principal do certame é a locação de veículos, a subcontratação constitui hipótese de transferência de parte do objeto do contrato para um terceiro estranho ao processo licitatório, sendo a subcontratação uma coligação de contratos.

E o artigo 37 Inciso XXI da CF/88, dispõe que a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação.

Neste ínterim, deverá a empresa participante do certame comprovar qualificação técnica para comprovar aptidão para o desenvolvimento do objeto licitado, razão pelo qual não se pode impor ao licitante que adquira previamente todos os materiais necessários para à execução do objeto do certame, já que há o risco do competidor não lograr êxito na contenda e resultar em custos desnecessários e inviáveis aos interessados.

Por fim, mantemos a vedação total e parcial do objeto em questão, vislumbrando a ampla competitividade pela empresas participantes.

**b) Os veículo objeto do contrato de locação poderão estar na posse da Contratada a ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?**

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação pois a contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

**RESPOSTA:**

Quanto à propriedade dos veículos, poderá ser do grupo econômico **em que a futura contratada integra, sendo necessária a demonstração de relação jurídica entre elas**, sendo vedado, segundo item "4.8", do Termo de Referência, a subcontratação do objeto principal.

**2. Serviços de Manutenção**

**a) Os serviços referente à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados?**

**RESPOSTA:**

Quanto aos serviços de manutenção, poderão ser subcontratados, desde que integrem a rede credenciada de oficinas da contratada, e nas cidades onde serão alocados os veículos.

**b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas pelos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para resarcimento da Contratada?**

**RESPOSTA:**

Quanto a manutenção decorrentes de mau uso dos veículos deverá ser observado os trâmites da cláusula 20.2 da Contratante e 20.2.14. do Termo de Referência, mediante processo administrativo, desde de que comprovados os atos ilícitos de seus servidores.

**3. Da indisponibilidade temporária dos veículos**

**a) Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?**

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação pois a contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.

**RESPOSTA:**

Quanto à substituição de veículo principal, por veículo reserva, este não poderá ser subcontratado, por ser a locação o objeto principal, vedação do item "15", do Termo de Referência.

**4. Assinatura da proposta**

Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura).

Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante.

Diante disso, questiona-se:

**a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora?**

**RESPOSTA:** A apresentação das propostas de preços são realizadas pela SUPEL, não compete a está SEDAM.

**5. Validade da proposta**

**a) Qual será o prazo de validade da proposta a ser apresentada pela licitante?**

**RESPOSTA:**

Deverá a SUPEL manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento acima, caso tenha sido fixado prazo diverso da Lei.

O §3º do art. 48 do Decreto nº 10.024/2019 e a Lei § 3º do art. 64 da lei 8.666/93, limita o prazo de validade das propostas a 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**6. Multas decorrentes de infrações de trânsito**

É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Diante disso, a licitante questiona:

a) Os veículos que serão desmobilizados (por ocasião da renovação da frota ou encerramento contratual) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos, logo, para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão reembolsadas pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Em caso de ressarcimento de multa paga pela contratada, as partes ajustarão o reembolso, em observância ao item 20.2.13, do Termo de Referência, uma vez que haverá atendimento para ajustar as relações entre as partes e os trâmites omissos em edital.

**7. Seguro**

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da Contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros deveria ser avaliada por cada licitante proporcionado maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contrante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a) Pela previsão contida no item 20.2.14, a Contratante irá responsabilizar-se pelos prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos doloso ou culposo realizados pelos usuários dos veículos locados. Nestes casos, qual prazo será observado para o ressarcimento?

**RESPOSTA:**

O ressarcimento deverá ocorrer após a comprovado mediante processo administrativo devidamente instruído, conforme documentos arrolados na cláusula 20.2.14, devendo ser ajustados entre as partes o reembolso, podendo ter em média um prazo de 45 dias ou mais.

b) A Contratante irá responsabilizar-se pelos danos e avarias nos veículos, causados por seus servidores. Nestes casos, qual prazo será observado para o ressarcimento dos valores devidos pelos danos avarias?

**RESPOSTA:**

O ressarcimento deverá ocorrer após a comprovado mediante processo administrativo devidamente instruído, conforme documentos arrolados na cláusula 20.2.14, devendo ser ajustados entre as partes o reembolso, podendo ter em média um prazo de 45 dias ou mais.

c) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

**RESPOSTA:**

Observar procedimento da cláusula 20.2.14 do Termo de Referência.

**8. Renovação da frota**

Quanto ao tema o edital traz a seguinte previsão:

5.5. Os veículos locados deverão ser substituídos sempre que atingirem dois anos de utilização ou 100.000 (cem mil) km rodados, observando-se sempre o que ocorrer primeiro.

Contudo, não se pode olvidar que existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por novo período inferior a 12 meses (período de vigência original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.

Dante disso, questiona-se:

a) Caso o contrato seja prorrogado por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser reavaliada pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?

#### **RESPOSTA:**

Resta claro na cláusula 5.5. [...] ***deverão ser substituídos sempre que atingirem dois anos de utilização ou 100.000 (cem mil) km rodados, observando-se sempre o que ocorrer primeiro.***

Independente da prorrogação de prazo do contrato administrativo, caso ocorra o atingimento de 100.000 (cem mil) km rodados deverá haver a substituição dos veículos locados, conforme exigido na cláusula 5.5.

#### **9. Instalações**

O Edital traz a seguinte previsão?

20.1.11. A contratada, que não possuir sede (estrutura) no território do Estado de Rondônia, deverá providenciar garagem e instalações/escritório de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados. Deverá ainda manter um gestor do contrato exclusivamente para atender a SEDAM;

Somente com a assinatura do contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para a execução do contrato.

Desta forma, entendemos que a licitante que não possua a estrutura requerida e necessite efetuar as instalações poderá cumprir referida obrigação após a assinatura do contrato. Esta correto o entendimento?

#### **RESPOSTA:**

Sim, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento do contrato, conforme cláusula 20.1.11. Caso não tenha sede no território do Estado de Rondônia de imediato, a mesma deverá providenciar suas instalações até a data de entrega dos veículos.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciado nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, *s.m.j.*, esclarece os questionamentos da empresa **CS BRASIL SERVIÇOS** ID nº [0014082767](#).

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de impugnação e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

**Elaboração:**

**ALINE BRITO MOREIRA**  
Assessora - GAD/SEDAM

**Revisão:****KATIUSCIA DIAS IZIDORO**

Gerente de Administração

Respondendo pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças

**Portaria nº 578/2019/SEDAM-CGRH****De acordo:****EDGARD MENEZES CARDOSO**

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Aline Brito Moreira, Assessor(a)**, em 16/10/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DIAS IZIDORO, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014084425** e o código CRC **01714358**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.044365/2020-90

SEI nº 0014084425

---

Criado por [01866357298](#), versão 22 por [01866357298](#) em 16/10/2020 12:52:43.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

## ANÁLISE

Análise nº 18/2020/SEDAM-GAD

**Da:** Gerência Administrativa – GAD/COPAF

**Para:** Comissão de Licitação GAMA/SUPEL

**Pregão Eletrônico nº 511/2020/GAMA/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 0028.044365/2020-90**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos.

### ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho de ID nº [0014007782](#), no qual solicita manifestação acerca do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, ID nº [0014007727](#). Segue abaixo a análise desta SEDAM.

#### I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, ID nº [0014007727](#), com os seguintes questionamentos:

- a)** Será exigida garantia de execução contratual?
- b)** Em relação à garantia contratual, questionamos: será aceito seguro garantia conforme especificações da circular 477 da Susep, tendo em vista que nenhuma seguradora do mercado está emitindo conforme a Circular 577 da Susep? E, considerando que as demais possibilidades legais de garantia contratual seriam carta de fiança bancária ou caução em dinheiro, e que as mesmas representariam uma onerosidade muito maior para o licitante e consequentemente para o órgão público e até mesmo inviabilizaria a participação de muitas empresas
- c)** os veículos podem ser sublocados?
- d)** os veículos reserva, por seu curto período de utilização, poderão ser sublocados?
- e)** os motoristas da contratante serão os responsáveis pela condução dos veículos até as oficinas para a realização dos serviços de manutenção?
- f)** cientes que a quilometragem será livre, à tulo de melhor precificação com serviços de manutenção, questionamos qual a estimativa de quilometragem percorrida por veículo ao mês?

#### II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito, há de se ressaltar que, é certo que a Administração está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, porém não deve, contudo, em homenagem ao

princípio da razoabilidade e proporcionalidade, diante das documentações anexadas aos autos, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público.

Outrossim, as normas que regem o Certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e segurança da contratação, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a Segurança da Contratação”. (Processo TC 006.754/2007)

Pois bem.

Extraí-se do pedido de **esclarecimento** os seguintes requerimentos:

A empresa participante do certame licitatório questiona na ***alínea a)*** Será exigida garantia de execução contratual?

**Resposta:** Sim, conforme previsto no Termo de Referência ID nº [0013888061](#), na cláusula **24. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

Na ***alínea b)*** Em relação à garantia contratual, questionamos: será aceito seguro garantia conforme especificações da circular 477 da Susep, tendo em vista que nenhuma seguradora do mercado está emitindo conforme a Circular 577 da Susep? E, considerando que as demais possibilidades legais de garantia contratual seriam carta de fiança bancária ou caução em dinheiro, e que as mesmas representariam uma onerosidade muito maior para o licitante e consequentemente para o órgão público e até mesmo inviabilizaria a participação de muitas empresas.

**Resposta:** Será aceito a última alteração realizada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, Circular nº 577, DE 26 de Setembro de 2018, bem como as garantias previstas na Lei nº 8.666/93.

Na ***alínea c)*** os veículos podem ser sublocados?

**Resposta:** Não, conforme cláusula **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**.

Na ***alínea d)*** os veículos reserva, por seu curto período de utilização, poderão ser sublocados?

**Resposta:** Não, conforme cláusula **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**.

Na ***alínea e)*** os motoristas da contratante serão os responsáveis pela condução dos veículos até as oficinas para a realização dos serviços de manutenção?

**Resposta:** Sim. Apenas servidores

Na ***alínea f)*** Cientes que a quilometragem será livre, à título de melhor especificação com serviços de manutenção, questionamos qual a estimativa de quilometragem percorrida por veículo ao mês?

**Resposta:** Os veículos da SEDAM percorre um média mensal de **4.000 KM à 6.000 KM**.

### **III – DECISÃO**

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciado nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao

instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, *s.m.j.*, esclarece os questionamentos da empresa **OBDI LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**.

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de impugnação e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

**Elaboração:**

**ALINE BRITO MOREIRA**

Assessora - GAD/SEDAM

**Revisão:**

**KATIUSCIA DIAS IZIDORO**

Gerente de Administração

Respondendo pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças

**Portaria nº 578/2019/SEDAM-CGRH**

**De acordo:**

**EDGARD MENEZES CARDOSO**

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Aline Brito Moreira, Assessor(a)**, em 16/10/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DIAS IZIDORO, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014042636** e o código CRC **E76D63F1**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.044365/2020-90

SEI nº 0014042636

Criado por [01866357298](#), versão 15 por [01866357298](#) em 16/10/2020 12:52:21.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

## ANÁLISE

Análise nº 21/2020/SEDAM-GAD

**a:** Gerência Administrativa – GAD/COPAF

**Para:** Comissão de Licitação GAMA/SUPEL

**Pregão Eletrônico nº** 511/2020/GAMA/SUPEL/RO

**Processo Administrativo Eletrônico nº** 0028.044365/2020-90

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos.

## ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho de ID nº [0014084700](#), no qual solicita manifestação acerca do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, ID nº [0014084693](#). Segue abaixo a análise desta SEDAM.

### I – SÍNTES FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16 ID nº [0014084693](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 511/2020/SUPEL/GAMA/RO, do tipo menor preço GLOBAL. Processo Administrativo nº 0028.044365/2020-90. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Veículos**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as leis federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas. valor estimado: R\$ 5.065.580,04.

### II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito, há de se ressaltar que, é certo que a Administração está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, porém não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, diante das documentações anexadas aos autos, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público.

Outrossim, as normas que regem o Certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e segurança da contratação, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a Segurança da Contratação”. (Processo TC 006.754/2007)

Pois bem.

Extraí-se do pedido de **esclarecimento** os seguintes requerimentos:

**1. Prazo para entrega dos veículos/início de execução - insuficiência**

[...] Ante o exposto, visando garantir a ampla competitividade em busca do menor preço para a Administração, se requer alteração do Edital para fixar: a) Prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos.

**Resposta:**

Após a análise da petição e consultas realizadas no mercado, bem como considerando as necessidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para continuidade das atividades realizadas em campo, entendemos procedente o pedido realizado pela IMPUGNANTE, sendo possível a dilação de prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

**Deste modo, vislumbramos possibilidade de alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias o prazo.**

**2. Garantia Contratual**

**24. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

24.1. Para a fiel execução do contrato poderá ser exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, **como condição à assinatura do contrato**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando a mesma por uma das seguintes modalidades, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93:

[...] Diante do exposto, se requer alteração do Edital para estabelecer que a garantia contratual poderá ser prestada pela contratada após assinatura do Contrato, fixando-se prazo razoável para tanto.

**Resposta:**

A finalidade da garantia contratual é assegurar a Contratante que a Contratada tenha a plena capacidade de execução do contrato e evitar prejuízos ao erário.

Após análise optamos em manter a condição da garantia da execução contratual, tendo em vista que segundo o art. 56 da Lei de Licitações, “**a critério da autoridade competente**”, em cada caso, e desde que **prevista no instrumento convocatório**, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações.

Sobre o tema, Dora Maria de Oliveira Ramos:

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.”<sup>[4]</sup>

Em razão disso, mantém-se a condição de apresentação da garantia de execução contratual, como condição à assinatura do contrato, afim de evitar para a Administração Pública qualquer dano ao erário, bem como a observância ao princípio do interesse público.

**3. Do Reajuste**

Ante o exposto, visando ajustar o edital à legislação vigente, se requer sua alteração para:

- a) Excluir a previsão contida no item 22.7.
- b) Fixar que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da Contratada, para o primeiro reajuste, e após 12 (doze) meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões, pela variação do IPCA.

**Resposta:**

Após análise mantém-se a referida cláusula 22.7, tendo em vista que com fulcro no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, ocorre a chamada preclusão lógica, tendo em vista o lapso temporal entre a proposta e a elaboração do contrato. Vejamos:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na lição de MARQUES DA SILVA (2009, p. 273), a preclusão lógica consiste na "impossibilidade em que se encontra a parte de praticar determinado ato ou postular certa providência em razão da incompatibilidade existente entre aquilo que agora a parte pretende e sua própria conduta processual anterior".

Esclarecemos que não há necessidade de alteração quanto a cláusula 22.1. tendo em vista que logo após no item 22.2 é mencionado que os preços poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de um ano, bem no item 22.3. deverá ser a pedido da contratada.

**III – DECISÃO**

Dante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciado nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, *s.m.j.*, opina pelo aceite PARCIAL do pedido de impugnação das empresas **CS BRASIL FROTAS LTDA**, ID nº [0014084693](#), devendo ser alterado o Edital pela pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme adendo modificador ID nº [0014092687](#).

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de impugnação e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

**Elaboração:**

**ALINE BRITO MOREIRA**  
Assessora - GAD/SEDAM

**Revisão:**

**KATIUSCIA DIAS IZIDORO**  
Gerente de Administração

Respondendo pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças  
**Portaria nº 578/2019/SEDAM-CGRH**

**De acordo:**

**EDGARD MENEZES CARDOSO**

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **Aline Brito Moreira, Assessor(a)**, em 16/10/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DIAS IZIDORO, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014103209** e o código CRC **F4D8679C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.044365/2020-90

SEI nº 0014103209

---

Criado por [01866357298](#), versão 15 por [01866357298](#) em 16/10/2020 12:53:46.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

## ANÁLISE

Análise nº 20/2020/SEDAM-GAD

**Da:** Gerência Administrativa – GAD/COPAF

**Para:** Comissão de Licitação GAMA/SUPEL

**Pregão Eletrônico nº** 511/2020/GAMA/SUPEL/RO

**Processo Administrativo Eletrônico nº** 0028.044365/2020-90

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos.

## ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Senhora Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho de ID nº [0014070386](#), no qual solicita manifestação acerca do pedido de impugnação realizado pela empresa **RONDANE LTDA**, ID nº [0014070351](#). Segue abaixo a análise desta SEDAM.

### I – SÍNTES FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto pela empresa **RONDANE LTDA**, ID nº [0014070351](#), referente ao Pregão Eletrônico nº 511/2020/SUPEL/GAMA/RO, do tipo menor preço GLOBAL. Processo Administrativo nº 0028.044365/2020-90. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Veículos**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Escritórios Regionais de Gestão Ambiental – ERGAS, tendo como fundamentação legal as leis federais n. 8.666/93, 10.520/02 e normas correlatas. valor estimado: R\$ 5.065.580,04.

### II – DO MÉRITO

Antes de adentrarmos no mérito, há de se ressaltar que, é certo que a Administração está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital, porém não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, diante das documentações anexadas aos autos, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público.

Outrossim, as normas que regem o Certame devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse, a finalidade e segurança da contratação, como ocorreu no caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

“As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. Desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a Segurança da Contratação”. (Processo TC 006.754/2007)

Pois bem.

Extraí-se do pedido de impugnação os seguintes requerimentos quanto a Cláusula 5. Das condições gerais dos veículos e local de execução dos serviços, [...] **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.**

A Impugnante aduz o seguinte:

"tal disposição não condiz com a realidade fática in loco.

[...] Nesse sentido, a previsão concernente ao prazo para a entrega de veículos se mostra insuficiente, pois prevê prazo exígido de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de empenho ou assinatura do Contrato. [...]

#### **Resposta:**

Após a análise da petição e consultas realizadas no mercado, bem como considerando as necessidades desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para continuidade das atividades realizadas em campo, entendemos parcialmente procedente o pedido realizado pela IMPUGNANTE, sendo possível a dilação de prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

**Deste modo, vislumbramos possibilidade de alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias o prazo.**

#### **III – DECISÃO**

Dante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, consubstanciado nos procedimentos adotados em homenagem aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, *s.m.j.*, opina pelo aceite PARCIAL do pedido de impugnação das empresa **CS BRASIL SERVIÇOS, devendo ser alterado o Edital pela** pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme adendo modificador ID nº 0014092687.

Por fim, remetemos os autos a Comissão de Licitação para ciência da análise do pedido de impugnação e posterior continuidade dos procedimentos licitatórios.

#### **Elaboração:**

**ALINE BRITO MOREIRA**

Assessora - GAD/SEDAM

#### **Revisão:**

**KATIUSCIA DIAS IZIDORO**

Gerente de Administração

Respondendo pela Coordenadoria de Patrimônio Administração e Finanças

**Portaria nº 578/2019/SEDAM-CGRH**

#### **De acordo:**

**EDGARD MENEZES CARDOSO**  
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

---



Documento assinado eletronicamente por **Aline Brito Moreira, Assessor(a)**, em 16/10/2020, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA DIAS IZIDORO, Coordenador(a)**, em 16/10/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MENEZES CARDOSO, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/10/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014089846** e o código CRC **487C5A53**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0028.044365/2020-90

SEI nº 0014089846

Criado por [01866357298](#), versão 12 por [01866357298](#) em 16/10/2020 12:53:08.